



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Núcleo de Apoio Regional

PAPELETA DE  
DESPACHO

Nº 055 /2019

Data: 12/11/2019

ARQUIVAMENTO – Processo de DAIA

Documento nº: XXXXXXXXXX

Empreendimento: **José Pedro de Souza**

Município: Senador Firmino/MG

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo DAIA nº 0505000007/19**

De:  
Sebastião Carlos Bering

Unidade Administrativa:  
NAR Viçosa

Para: Gabriela Ferreira Soares

Unidade Administrativa:  
Coordenadora NAR Viçosa/MG

Submeto a análise de V.S.<sup>a</sup> para determinação de arquivamento, o pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em nome de **José Pedro de Souza**.

No dia 09/07/2019, o senhor **José Pedro de Souza**, recebeu notificação através do ofício NAR/Viçosa nº: 123/2019 a apresentar em um prazo de 30 dias, informações complementares imprescindíveis para conclusão da análise técnica do processo.

Na data de 08/08/2019 o requerente apresentou o ofício 01/2019 solicitando prorrogação de prazo por mais 30 dias para apresentar as informações requeridas.

Na data de 13 de setembro foi apresentado novo ofício de nº 02/2019 solicitando mais 30 dias de prazo (até 13/10/2019) para apresentação das informações requeridas.

Na data de 08/10/2019 foi apresentado novo ofício de nº 03/2019 solicitando mais 30 dias de prazo para apresentação das informações requeridas.

Na data de 30/10/2019 foi enviado ao consultor do requerente o ofício de nº 184/2019 informando que havia sido acatado o pedido de prorrogação do prazo até o dia 07/11/2019 e que a partir desta data o processo seria arquivado caso não fossem apresentados os documentos requeridos, isto porque após este prazo ultrapassaria os 120 dias possíveis para a prorrogação.

Até a presente data, a documentação solicitada não foi apresentada, inviabilizando a análise técnica do processo.

Diante do exposto, recomendamos o arquivamento do referido processo a Coordenadora NAR Viçosa/MG.

Considerando o pagamento dos custos de análise;

Sugerimos o arquivamento do processo, devendo-se notificar a requerente acerca da decisão, bem como que se proceda à publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

  
Sebastião Carlos Bering  
Analista Ambiental (MASP 1021307-2)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento de processo de DAIA nº **0505000007/19**, de titularidade do senhor **José Pedro de Souza**, CPF nº 006.625.006-44, relativo à Intervenção sem Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no local denominado Sobreira, zona rural do Município de Senador Firmino/MG.

Intime-se e publique-se.

  
Gabriela Ferreira Soares  
Coordenadora NAR Viçosa/MG